



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 060/2025

APROVADO

“Dispõe sobre o dever de inclusão do símbolo representativo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário e nas placas de vagas exclusivas de estacionamento, com o objetivo de promover a inclusão e garantir acessibilidade a pessoas com TEA em locais públicos e privados.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º- Esta lei estabelece a inclusão do símbolo representativo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário e nas placas de vagas exclusivas de estacionamento, com o objetivo de promover a inclusão e garantir acessibilidade a pessoas com TEA em locais públicos e privados.

Art.2º: As placas de atendimento prioritário, conforme definido pela legislação vigente, devem ser identificadas com o símbolo internacional do TEA, juntamente com a inscrição "Atendimento Prioritário". Essas placas devem ser colocadas em locais visíveis e estratégicos em estabelecimentos públicos e privados, tais como hospitais, postos de saúde, órgãos públicos, bancos, e outros locais de atendimento ao público.

Art. 3º- As placas de vagas exclusivas de estacionamento para pessoas com deficiência, conforme estabelecido pela legislação de trânsito vigente, devem ser adaptadas para incluir o símbolo do TEA, juntamente com a inscrição "Vaga Exclusiva - TEA". Essas vagas devem ser demarcadas e reservadas em estacionamentos públicos e privados, garantindo acesso facilitado a pessoas com TEA e seus acompanhantes.

Art. 4º- É válido considerar a responsabilidade dos pais e/ou responsáveis em identificar os veículos que exibem adesivos indicativos de prioridade para pessoas com autismo, bem como em portar o laudo médico que comprove o diagnóstico. Esta medida pode facilitar o acesso prioritário a estacionamentos reservados ou outras facilidades oferecidas em espaços públicos ou privados.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º- A falta de cumprimento desta lei acarretará em penalidades conforme previsto na legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os padrões e diretrizes para a implantação das placas de atendimento prioritário e de vagas exclusivas de estacionamento para pessoas com TEA, em conformidade com as normas de acessibilidade e segurança.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 11 DE MARÇO DE 2025.



RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR-REPUBLICANOS

Republicanos 10

APROVADO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

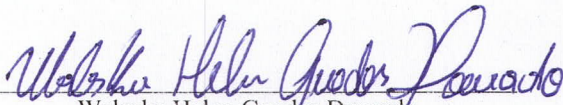
O vereador Rafael Lacerda, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto sobre a inclusão do símbolo representativo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário e nas placas de vagas exclusivas de estacionamento, com o objetivo de promover a inclusão e garantir acessibilidade a pessoas com TEA em locais públicos e privados. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, e raramente apresenta manifestações físicas evidentes e muitas vezes passa despercebido até mesmo a profissionais da área da saúde e educação. Caracterizada por desafios na comunicação, interação social e comportamento. A inclusão do símbolo do TEA nas placas de atendimento prioritário e nas placas de vagas exclusivas de estacionamento é uma medida fundamental para garantir a inclusão e acessibilidade dessas pessoas em locais públicos e privados. O atendimento prioritário foi criado no Brasil com a Lei Federal 10.048 de 2000. A norma determina que pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos tenham prioridade em serviços públicos. Apesar da prioridade no atendimento estar prevista em Lei, já que o autismo é inserido como deficiência, poucas pessoas sabem sobre essa preferência, uma vez que o símbolo do autismo raramente é colocado nas placas de prioridade. A ausência do sinal gera desconforto nas pessoas com autismo ou nas pessoas que os acompanham, que muitas vezes recebem olhares de reprovação nas filas, isso, quando não são questionadas pelas demais pessoas nas filas sobre seu direito à prioridade. O que torna a existência nesses locais, como um gatilho às crises. Ao identificar de forma clara e visível as áreas de atendimento prioritário e as vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com TEA, esta lei visa facilitar o acesso a serviços essenciais e proporcionar maior autonomia e qualidade de vida para indivíduos com essa condição e seus familiares ou cuidadores. Portanto, é imperativo que o Município tome medidas concretas para promover a inclusão e garantir direitos iguais para todas as pessoas, independentemente de suas condições de saúde ou deficiências. A presente proposta de lei visa atender a essa demanda urgente e contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária.


RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR-REPUBLICANOS

Republicanos: 10

APROVADO

INDICADO POR:


Waleska Helen Guedes Dourado
Assessora Parlamentar